



BANCO DE MOÇAMBIQUE

O DESAFIO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO BC/FT/FP

CIDADE DE MAPUTO, 15 DE MAIO DE 2024



ESTRUTURA

- 1. NOÇÕES BÁSICAS DE BC/FT/FP**
- 2. LEGISLAÇÃO**
- 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGIME**
- 4. DEVERES DOS SUJEITOS VINCULADOS AO REGIME**
- 5. GESTÃO DE RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**
- 6. VANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA ABC/CFT/CFP**
- 7. TECNOLOGIAS USADAS PARA EFEITOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BC/FT/FP**
- 8. INFRACÇÕES MAIS COMUNS**
- 9. REGIME SANCIONATÓRIO**



1. NOÇÕES BÁSICAS

- **Branqueamento de Capitais (BC)** Conjunto de operações financeiras para introduzir no sistema financeiro e não-financeiro de cada País, de recursos, bens e valores de origem ilícita;
- **Financiamento do terrorismo (FT)** recolha ou fornecimento de fundos ou quaisquer outros recursos, por qualquer meio, directa ou indirectamente, com intenção de os usar, ou conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte para praticar actos terroristas;
- **Financiamento de proliferação (FP)** Fornecimento de fundos e bens, ou serviços financeiros que são usados, no todo ou em parte, para fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transbordo, corretagem, transporte, transferência, armazenamento ou uso de energia nuclear, armas químicas ou biológicas e seus meios de entrega e materiais relacionados, em violação de leis nacionais e internacionais.



2. LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto** – Lei de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, alterada **pela Lei n.º 3/2024, de 22 de Março**;
- **Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto** – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento de Proliferação, alterada pela **Lei n.º 3/2024, de 22 de Março**;
- **Lei n.º 27/2022, de 29 de Dezembro** – Regime Jurídico das Contas Bancárias;
- **Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro** – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF);
- **Decreto n.º 54/2023, de 31 de Agosto** - Aprova o Regulamento da **Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto**;
- **Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto** - Aprova o Regulamento da **Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto**;
- **Aviso n.º 4/GBM/2023, de 14 de Setembro** – Procedimentos do Registo dos Prestadores de Serviços de Activos Virtuais;
- **Aviso n.º 5/GBM/2022, de 7 de Julho** – Aprova as Directrizes sobre Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.



3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGIME

■ Instituições Financeiras:

- Instituições de crédito, sociedades financeiras e operadores de microfinanças;
- Prestadores de serviços de activos virtuais;
- Seguradoras e resseguradoras, sociedades gestoras de fundos de pensões, mediadores de seguros e outros correlacionados;
- Entidades emitentes, operadores e demais intervenientes no mercados de valores mobiliários;

■ Entidades não-financeiras.



4. DEVERES DOS SUJEITOS VINCULADOS AO REGIME

- **Gestão de Avaliação do Risco na utilização de Novas Tecnologias;**
- **Identificação (PEP e Beneficiários Efectivos), Verificação e Diligência;**
- **Devida diligência ao cliente**
- **Recusa;**
- **Abstenção;**
- **Conservação De Documentos;**
- **Comunicação De Operações Suspeitas;**

4. DEVERES DOS SUJEITOS (...). Cont.:



- Exame;
- Colaboração;
- Formação;
- Controlo;
- Dever de implementação das medidas restritivas;

5. GESTÃO DE RISCO NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS



As instituições financeiras e entidades não financeiras devem identificar e avaliar os riscos de BC, FT e FP que possam surgir em função, designadamente de:

- Oferta de produtos e serviços ou operações susceptíveis de favorecer o anonimato;
- Desenvolvimento de novos produtos, serviços, mecanismos de distribuição, métodos de pagamento e novas práticas comerciais;
- Utilização de novas tecnologias ou em fase de desenvolvimento, tanto para novos produtos e serviços como para produtos e serviços já existentes.

5. GESTÃO DE RISCO NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS. Cont.



As instituições financeiras e entidades não financeiras devem, ainda:

- Avaliar o risco antes do lançamento ou uso de tais produtos e serviços, práticas e tecnologias;
- Tomar as medidas convenientes para gerir e mitigar os riscos de BC/FT/FP;
- Implementar políticas ou medidas que se revelem necessárias para evitar a utilização abusiva das novas tecnologias em esquemas de BC/FT/FP.



6. VANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA ABC/CFT/CFP

- O desenvolvimento dos programas de Compliance deve ser feito com base no risco e devido à complexidade da determinação do risco torna, normalmente os recursos humanos e financeiros insuficientes para uma análise exaustiva dos riscos operacionais quando todo o processo é levado em conta, pelo que deve ser utilizada uma abordagem baseada no risco e a as tecnologias emergentes são capazes de proporcionar esta melhoria às instituições financeiras.



6. VANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA ABC/CFT/CFP. Cont.:

- Por isso as novas tecnologias são capazes de apoiar os esforços da prevenção e combate ao BC/FT/FP, assegurando maior eficiência, ritmo e eficácia em termos de custos, ao mesmo tempo que podem apoiar as instituições na obtenção de uma melhor implementação das normas e, conseqüentemente, ao mesmo tempo, taxas mais elevadas de inclusão financeira.
- As principais vantagens das tecnologias melhoradas são a simplificação de processos como a recolha e análise de dados, uma melhor monitorização e detecção de riscos relacionados com o BC/FT/FP num período de tempo relativamente mais curto.
- À medida que a velocidade, a precisão e a eficiência da monitorização das transacções, da identificação e da partilha de dados entre as instituições aumentam com a ajuda destas novas tecnologias, a luta contra os crimes financeiros também se fortalece.
- Com esta tecnologia, pretende-se não só reduzir os falsos positivos, mas também aumentar a experiência do cliente, bem como reduzir o trabalho repetitivo.



7. TECNOLOGIAS USADAS PARA EFEITOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BC/FT/FP.

- A inteligência artificial (IA), que também encapsula ferramentas de ML (aprendizado de máquina - *machine learning*) e PNL (processamento de linguagem natural - *natural language processing*), interfaces de programação de aplicativos (APIs) e ferramentas específicas projectadas para procedimentos de *due diligence* do cliente (CDD) são tecnologias altamente promissoras para apoiar e aprimorar a eficiência na prevenção e combate ao BC/FT/FP.

8. INFRACÇÕES MAIS COMUNS



- Violação do dever de avaliação do risco;
- Violação dos deveres de identificação e verificação;
- Violação do dever de monitoria de transacções;
- Violação do dever de conservação de documentos;
- Violação do dever de comunicação de operações suspeitas ao GFiM.

9. REGIME SANCIONATÓRIO - CONTRAVENÇÕES



Natureza	Estatuição	Multa	Sanção Acessória
Contração (instituições financeiras)	Especialmente Graves <ul style="list-style-type: none"> • Incumprimento do dever de avaliação de risco; • Não realização dos procedimentos de identificação e verificação dos clientes, seus representantes e beneficiários efectivos; • abertura de contas anónimas e numeradas; 	2.000,000 – 15.000.000,00 MT – Pessoas colectivas	<ul style="list-style-type: none"> • Revogação ou suspensão da autorização por 3 anos; • Inibição de 1 a 10 anos, o exercício de cargos de direcção ou gerência de pessoas colectivas ou como representante de pessoas singulares; • Impedimento de exercício de actividades empresariais directa ou indirectamente, de 6 meses a 3 anos; • colocação sob a supervisão reforçada • encerramento das actividades que serviram para a prática do crime durante um período de 1 a 10 anos; • colocação em processo de dissolução; • publicação da sentença condenatória; • expulsão do País depois do cumprimento da pena,
		600.000 – 9.000.000,00MT – Pessoas singulares	
	Todas as restantes contrações	2.000.000– 10.000.000,00MT – Pessoas colectivas	
		Multa de 600. 000 – 6.000.000,00 MT – Pessoas singulares	



MUITO OBRIGADO